Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Abr-2015-09:50-023051-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Resoluçãonº ...4.../2015

Súmula: Institui o Programa Câmara Itinerante de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:
I – Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;
II – Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;
III – Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;
IV – Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º As reuniões da Câmara Itinerante constituem Reuniões Legislativas de caráter informal e deliberativo, ocorrendo durante o ano e no período das Sessões Ordinárias, nos mesmos dias e horários a ser definidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, conforme o art. 84 do Regimento Interno, exceto no que dispuser a presente Lei.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto Legislativo.

§ 3º As reuniões poderão realizar-se em Escolas, Universidades, Associação de Moradores, entre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§2º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

§3º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, poderá interromper o Munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§4º Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que a Câmara Itinerante retorne ao local com informações ou justificativas, prestando contas dos procedimentos realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar Secretários Municipais ou representantes de Bairros para, na data da segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, por conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A participação no Programa não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Art. 8º Caberá à Câmara Municipal de Pato Branco dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I – Disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa;

II – Realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições físicas, sua estrutura e suas necessidades;

III – Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV – Registrar, em resumo, os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 9º Os convidados para as Sessões Itinerantes terão seu tempo divididos igualmente entre, no máximo, 2 (duas) entidades e/ou lideranças, previamente inscritas, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de abril de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal. As Sessões Itinerantes nada mais são do que Sessões Ordinárias, e por isso suas realizações devem acontecer às segundas e quartas-feiras, com horário a ser definido, apenas que deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo, conforme preceitua o nosso Regimento Interno, para serem realizadas nas divisões regionais estabelecidas pelo nosso Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

O escopo de tal intento é fazer com que toda a população possa ter acesso às sessões da Câmara Municipal e tenha a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Além de conhecer o trabalho de cada vereador, esta é, a nosso ver, uma forma de se democratizar os espaços públicos, abrindo a possibilidade da participação mais ampla de todos os segmentos que compõem a comunidade local.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/12/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2016-15:51-027568-1/1

Arquivamento do Projeto de Resolução nº 4/2015, de 15 de abril de 2015 e Projeto de Resolução nº3/2015, de 14 de abril de 2015.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco- PDT e Raffael Cantú-PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento dos **Projetos de Resolução nº 3/2015, de 14 de abril de 2015 – Institui o projeto Câmara nos Bairros, e nº4/2015, de 15 de abril de 2015 – Institui o Programa Câmara Itinerante de Pato Branco,** por tratar do mesmo tema, onde será apresentado novo projeto com adequações ao mesmo tema.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 7 de dezembro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO
(Vereador - PDT)

Raffael Cantu
(Vereador - PCdoB)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2015

RECEBIDO EM: 14 de abril de 2015

SÚMULA: Institui o Programa Câmara Itinerante de Pato Branco.
(Câmara nos bairros – sessões nos bairros – sessões descentralizadas – sessões fora da Câmara. Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de abril de 2015

Arquivado em 12 de dezembro de 2016, conforme requerimento do vereador proponente, e considerando que foi apresentado Projeto de Resolução n° 5/2016, de 12 de dezembro de 2016, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Raffael Cantu – PC do B, que institui o Programa Câmara Itinerante no Bairro e dá outras providências. (Obs.: Projeto impresso uma vez que o projeto original foi entregue para a Procuradoria Legislativa em 15 de abril de 2015 e não foi encontrado).